

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

MARIA DA SILVA SOUZA, ESTADO CIVIL : DIVORCIADA , PROFISSÃO: APONSENTADA , portador (a) da cédula de identidade de nº 214.983 SSP/PB e inscrito (a) no CPF de nº 162.116.934-00 residente e domiciliado (a) Rua Santo Antonio , nº 32 , Bairro dos Novais , João Pessoa PB.

OUTORGADAS:

MARCIO ANDRE LIMA NOVAES, OAB/PE: 34.679, AV. Pedro Alvares Cabral, 32, Sala 11, Jardim Atlântico, Olinda – PE.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, PB, 04 de Maio de 2015.


MARIA DA SILVA SOUZA



DECLARAÇÃO

MARIA DA SILVA SOUZA , ESTADO CIVIL : DIVORCIADA , PROFISSÃO: APONSENTADA ,portador (a) da cédula de identidade de nº 214.983 SSP/PB e inscrito (a) no CPF de nº 162.116.934-00 residente e domiciliado (a) Rua Santo Antonio , nº 32 , Bairro dos Novais , João Pessoa PB. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

João Pessoa/PB, 04 de Maio de 2015

Maria da Silva Souza
MARIA DA SILVA SOUZA.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

MARIA DA SILVA SOUZA, ESTADO CIVIL : DIVORCIADA , PROFISSÃO: APONSENTADA , portador (a) da cédula de identidade de nº 214.983 SSP/PB e inscrito (a) no CPF de nº 162.116.934-00 residente e domiciliado (a) Rua Santo Antonio , nº 32 , Bairro dos Novais , João Pessoa PB. De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

João Pessoa/PB, 04 de Maio de 2015

Maria da Silva Souza
MARIA DA SILVA SOUZA



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, Sem reserva de poderes, a Dra. Juliana Albuquerque Magalhães, brasileira, solteira, portadora da OAB/PE 22.820, nos poderes a mim conferidos, por Maria da Silva Souza

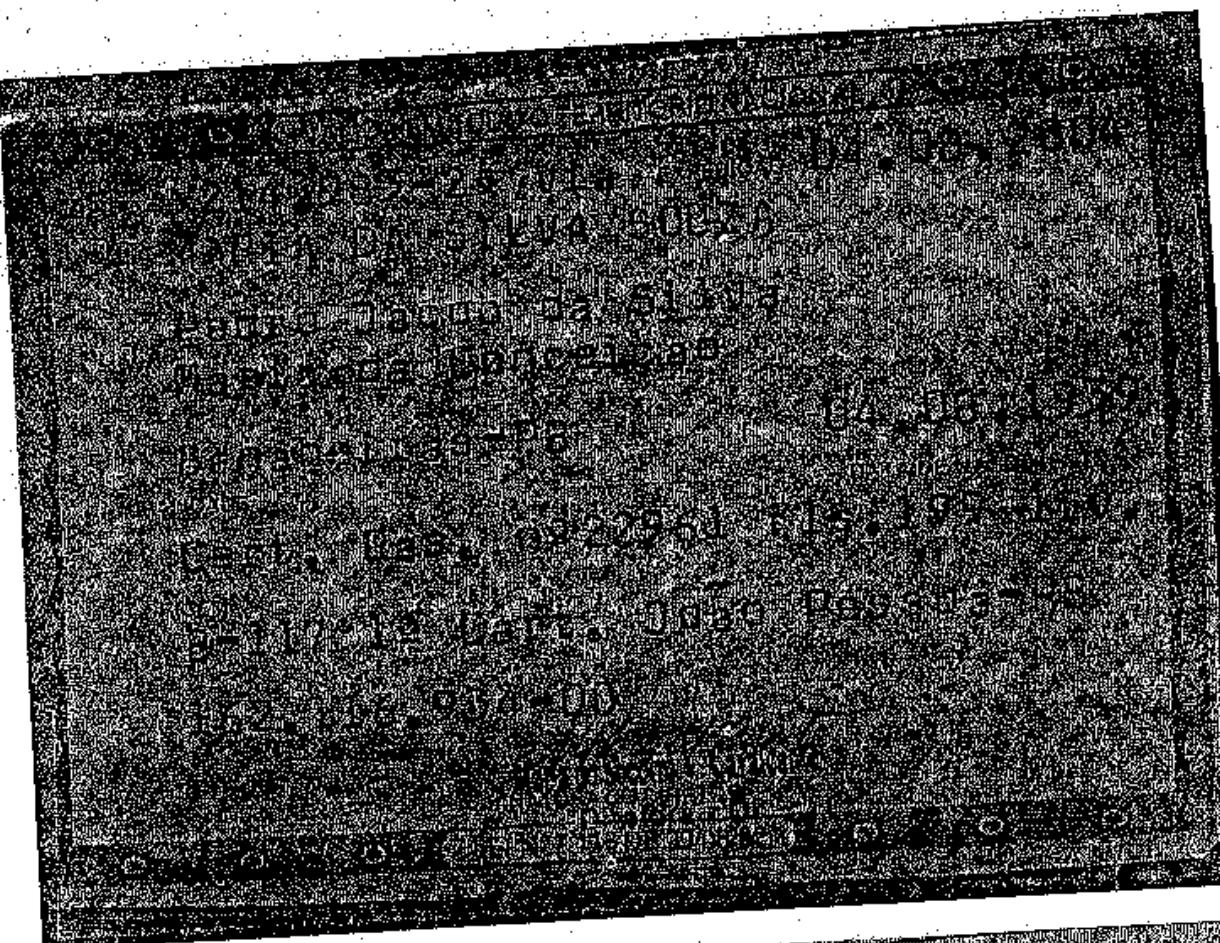
Na ação de nº _____
em tramite na _____.

Olinda-PE, 14 de Dezembro de 2015.



Marcio Andre Lima Novaes
OAB/ PE 34.679





Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 14/10/2016 15:37:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610141537359420000005272376>
Número do documento: 1610141537359420000005272376

Num. 5365124 - Pág. 5

GOVERNO DO ESTADO DA PÁRAIBA
SÉCERETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MARIA DA SILVA SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 04/08/39

NOME DA MÃE MARIA DA CONCEIÇÃO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 794.503

Nº PRONTUÁRIO

DATA DO ATENDIMENTO 14/11/2014

HORA DO ATENDIMENTO 18:48

MOTIVO DO ATENDIMENTO ATROPELAMENTO

DIAGNÓSTICO (S) TCE LEVE + TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

CID 10 S 00.9 + T 07

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento, apresentando TCE, trauma de face, com edema e equimose periorbitária D, além de dor em região lombar. Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

TC de face

RX da coluna cervical - AP e P

RX da coluna dorso-lombar - AP e P

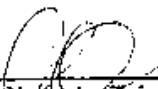
USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Suspeita de fratura do assoalho da órbita à TC de face. Sem alterações à TC de crânio, USG e aos RX. Realizado atendimento e tratamento conservador aos cuidados da BucoMaxiloFacial e Neurocirurgia.

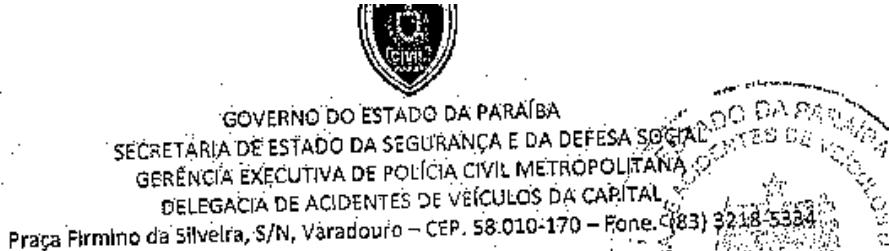
ALTA HOSPITALAR: 14/11/14

DATA DA EMISSÃO: 11/03/15


Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DMI; INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 915/2015

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 08:37h, compareceu o (a) Senhor (a): MARIA DA SILVA SOUZA, brasileira, natural de Bananeiras/PB, Divorciada, com 75 anos de idade, Aposentada, Alfabetizada, filha de Pedro Jacob da Silva e de Maria da Conceição, RG. 214.983-SSP/PB, residente na Rua Santo Antônio, nº 32, Bairro dos Novais, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 14/11/14, por volta das 18:00h, quando atravessava a Rua Santos Estanislau, Bairro dos Novais, nesta cidade de João Pessoa/PB, foi atropelada por uma motocicleta de placa não identificada, tendo a notificante sofrido traumatismo crânio encefálico leve e traumatismos múltiplos não especificados, sendo conduzida ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 19 de março de 2015.

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 136.682-3

Maria da Silva Souza
Notificador

Escrivão





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0850975-54.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, no sentido de comprovar a negativa da seguradora, na via administrativa, demonstrando a pretensão resistida, sob pena de extinção.

JOÃO PESSOA, 25 de janeiro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 26/01/2017 13:57:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17012613574099400000006240574>
Número do documento: 17012613574099400000006240574

Num. 6357681 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA CIVEL DA CAPITAL - ESTADO DA PARAIBA.

Processo nº. 0850975-54.2016.8.15.2001

MARIA DA SILVA SOUZA, já devidamente qualificada nos autos do processo acima em epígrafe, vem por suas advogadas, a presença de V. Exa., mui respeitosamente, requerer:

1. 1. A juntada do documento requerido conforme despacho de **ID 6357681**

João Pessoa, 17 de Abril de 2017.

**Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820**



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 17/04/2017 10:57:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041710570937400000007265441>
Número do documento: 17041710570937400000007265441

Num. 7410502 - Pág. 1

08/05/2015

DPVATOnline

Voltar

BENEFICIÁRIOS

- [Saiba Mais](#)
- [Cobertura](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Tire suas dúvidas](#)
- [Projeto Corretor](#)

Processo

Megadata: 3150/293484
Processo: 710054
Natureza: NVALIDEZ
Data sinistro: 14/11/2014
Nome: MARIA DA SILVA SOUZA
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome
MARIA DA SILVA SOUZA

Históricos

Data/Hora e Situação	Observações
27/3/2015 Pré-Cadastro não realizado	
27/3/2015 Pré-Cadastro analisado e aprovado	
1/4/2015 Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Lider	
30/4/2015 Processo liberado o pagamento	

Data crédito: 04/05/2015 - R\$ 1350,00

Restrições

[Mais Informações](#)

[Virtual Informática para Seguros](#)

<http://www2.centrauroseg.com.br/dpvatonline2/Processos.aspx?unidade=3&consulta=internal>

Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 17/04/2017 10:57:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041710565068200000007265460>
Número do documento: 17041710565068200000007265460

Num. 7410521 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

DESPACHO

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

João Pessoa, 07 de agosto de 2017

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 08/08/2017 16:44:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708081644095000000008857385>
Número do documento: 1708081644095000000008857385

Num. 9050357 - Pág. 1

Intime-se para audiência de conciliação designada para o dia **24/04/2018 às 16:40 Horas/, na 7ª Vara Cível do Forum, 4º Andar.**

Vistos, etc.

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Lide dos Consórcios do Seguro DPVAT, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0850975-54.2016.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: AV CAMILO DE HOLANDA, 466, - até 669/670, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-360

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 7ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado , e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: conciliação Data: 24/04/2018 Hora: 16:40** , ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a)

DESPACHO

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.
JOÃO PESSOA, em 14 de março de 2018.

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:1708081644095000000008857385



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 14/03/2018 15:38:43
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1803141538433370000012771763](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1803141538433370000012771763)
Número do documento: 1803141538433370000012771763

Num. 13073169 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO CARTA DEVOLVIDA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 13/06/2018 18:30:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061318300450200000014454871>
Número do documento: 18061318300450200000014454871

Num. 14814641 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Nº DO PROCESSO: 0850975-54.2016.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Representante legal da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: AV CAMILO DE HOLANDA, 466, - até 669/670, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-360 Carta de Int de Aud.

FC0463 / 16

FC0463 / 16</



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº DO PROCESSO: 0850975-54.2016.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Representante legal da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

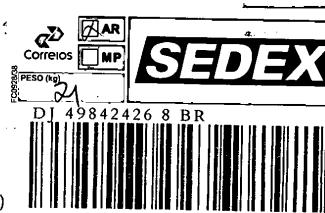
Endereço: AV CAMILO DE HOLANDA, 466, - até 669/670, CENTRO, JOÃO

PESSOA - PB - CEP: 58013-360 Carta de Int de Aud.

INF. MENS. DA LOCALIZ.

AO REMETENTE

Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 - João Pessoa - Paraíba
3216-1400 • www.tjpb.jus.br



SO DE
IMENTO AR
CGN07

PESO 0,00
Peso 0,00

DJ 49842426 8 BR

DATA MAR 2018

DEPÓSITO PB

UF DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA Cível
CORRIM - VARIO
MIGAÇOR PORTO
AV. XADÔ MACHADO
5º CENTRICO 5º ANDAR
FONE 3208-2475

UF BRASIL
BRÉSIL



segue em anexo termo da audiência realizada



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 07/03/2019 16:00:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030716003528400000014831891>
Número do documento: 19030716003528400000014831891

Num. 15205070 - Pág. 1

7^a VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 5º ANDAR – JAGUARIBE
58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2475

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
24.04.2018	16:40	0850975-54.2016.815.2001	DPVAT
Juiz de Direito:	JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ		
Promovente(s):	MARIA DA SILVA SOUZA		
Promovido(s):	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.		
Promotor de Justiça:			
Advogado(s):	PROMOVENTE: – OAB/PB ; PROMOVIDO: – OAB/PB ;		
Presenças:	Também a presença do acadêmico do curso de direito YOHAN RENDRICK SOUSA VITAL.		
Ausências:	PARTES		

Iniciada a audiência verificou-se a presença das partes e de seus advogados, conforme assentada acima, em seguida o MM Juiz se pronunciou, nos seguintes termos: prova pericial não realizada nesta data, devido ausência não justificada da parte autora. Ambas as partes ausentes a audiência. Falta da juntada aos autos do AR da carta de citação/intimação, não havendo como determinar a sua citação. Aplico multa de 2% sobre o valor da causa a parte autora, nos termos do art. 334, §8º do CPC, que deverá ser revertido em favor da Fazenda Pública do Estado da Paraíba. Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, justificando a ausência da parte autora, e comprovando sua intimação, nos termos do art. 334, §3º do CPC, sob pena de extinção do feito.

Cientes e intimados os presentes. Nada mais a tratar, mandou o MM juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.

Juiz de Direito

PROMOVENTE: ADV. DO AUTOR:

PROMOVIDO : ADVOGADO DO PROMOVIDO:

João Pessoa, 24 de ABRIL de 2018.



Nos termos do despacho judicial ultimo, proferido em audiência, intimo a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar interesse no feito, e informar o motivo da ausência a audiência anteriormente designada, sob pena de extinção do feito.



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte.

JOÃO PESSOA

1 de agosto de 2019

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 01/08/2019 17:43:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080117430334100000022490108>
Número do documento: 19080117430334100000022490108

Num. 23195260 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 12/08/2019 14:34:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214341774800000022701209>
Número do documento: 19081214341774800000022701209

Num. 23418718 - Pág. 1

7^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

Nº do processo: 0850975-54.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: MARIA DA SILVA SOUZA
Endereço: R SANTO ANTÔNIO, 32, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-130

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: AV CAMILO DE HOLANDA, 466, - até 669/670, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58013-360

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 7^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime, pessoalmente, a parte da AUTORA Nome: MARIA DA SILVA SOUZA no Endereço: R SANTO ANTÔNIO, 32, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-130 para os termos do despacho abaixo e em anexo.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Assinado eletronicamente por: **JOSE CELIO DE LACERDA SA**
12/08/2019 14:34:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **23418718**

190812143417748000000
22701209

JOÃO PESSOA, em 6 de setembro de 2019.

De ordem, ROGERIO FELICIANO DA SILVA
Mat.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 06/09/2019 12:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090612571952000000023438474>
Número do documento: 19090612571952000000023438474

Num. 24203196 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e deixei de INTIMAR a Sra. Maria da Silva Souza, por não encontrá-la, pois a casa encontra-se fechada com um pedreiro de nome Adjailson, que informou que a casa pertence ao Sr. Marquinhos e não conhecia ouvirá falar da Sra. Maria da Silva. Portanto devolvo o presente após as diligências cabíveis. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 10 de setembro de 2019

Marcos Antonio Martins de Lacerda
Oficial de Jusitça



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA - 10/09/2019 12:19:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091012192493300000023509805>
Número do documento: 19091012192493300000023509805

Num. 24278863 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
CAPITAL /PB.**

Processo nº 0850975-54.2016.8.15.2001.

MARIA DA SILVA SOUZA, devidamente qualificado, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Ex^a., informar que a parte autora não atualizou os endereços e telefones, ficando a causídica impossibilitada de contato, e sendo assim requer o julgamento do feito no estado em que se encontra, pugnando, mormente, pela suspensão da exigibilidade das custas processuais e sucumbenciais nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º do Novo CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 19 de novembro de
2019.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850975-54.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender ser de direito.

JOÃO PESSOA, 20 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 20/05/2020 15:38:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052015385685000000029589076>
Número do documento: 20052015385685000000029589076

Num. 30818111 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
CAPITAL /PB.**

Processo nº 0850975-54.2016.8.15.2001.

MARIA DA SILVA SOUZA, devidamente qualificado, nos autos da Ação de Cobrança que move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Ex^a., informar que a parte autora não atualizou os endereços e telefones, ficando a causídica impossibilitada de contato, e sendo assim requer o julgamento do feito no estado em que se encontra, pugnando, mormente, pela suspensão da exigibilidade das custas processuais e sucumbenciais nos termos do artigo 98, §§ 2º e 3º do Novo CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 15 de junho de
2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0850975-54.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DA SILVA SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) pela parte autora

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 16 de junho de 2020.

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 16/06/2020 08:08:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061608084319800000030287209>
Número do documento: 20061608084319800000030287209

Num. 31581950 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:

58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

SENTENÇA

Nº do Processo: 0850975-54.2016.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA DA SILVA SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

I RELATÓRIO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, envolvendo as partes acima nominadas, ambas qualificadas e representadas por advogados constituídos, onde a parte autora alega, em suma, na inicial, ter sofrido acidente de trânsito que lhe acarretou debilidade permanente da estrutura crânio facial.

Alega que, em face disto, postulou na seara administrativa o recebimento do seguro em tela, ocasião na qual a seguradora pegou a quantia de R\$ 1.350,00, sendo, segundo a manifestação da parte, valor inferior ao que teria direito.

Aduz, ainda, que o valor correto para recebimento corresponde a R\$ 12.150,00, sendo este referente à diferença do que fora recebido administrativamente e o que alega ser devido.

Para tanto, requereu a produção de prova pericial no intuito de demonstrar as sequelas decorrentes do acidente de trânsito.

O promovido não chegou a ser citado, tendo em vista o endereço está desatualizado, segundo informação do funcionário dos correios e telégrafos (id 14814642).

As partes não compareceram à audiência conciliatória designada (id. 19631105).

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

II FUNDAMENTAÇÃO

Colhe-se da inicial que a parte autora postula o recebimento da complementação do seguro DPVAT, entendendo que recebeu quantia inferior à devida.

Para tanto, postulou a parte autora a realização de perícia, no intuito de comprovar seu direito atinente à complementação do seguro.

Ocorre, todavia, que a parte autora, mesmo devidamente intimada para comparecimento à perícia e audiência previamente designadas (id 13073167), não compareceu ao ato, devendo-se observar, ainda, que a parte autora foi intimada, sendo infrutífera a diligência.

Ainda assim, após a audiência, a parte autora foi intimada através de seu advogado, porém deixou escoar o prazo para justificar ausência (id 23195260), sem qualquer manifestação.

Verifica-se que este Juízo determinou nova intimação, desta vez pessoal, no entanto a parte não foi localizada no endereço indicado na inicial, ficando esvaziada a diligência, prejudicando o andamento regular do processo, e a realização da perícia médica, indispensável para mensurar a debilidade da promovente.

Nesse contexto, ressoa, inegavelmente, que a parte autora não logrou êxito em comprovar suas

alegações, remanescendo, assim, a regra na qual estabelece que cabe à autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, nos moldes preconizados no artigo 373, inciso I, do CPC.

III DISPOSITIVO

Isto posto e do mais que constam nos autos, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelo promovente, observando-se, contudo, as disposições do art. 98, § 3º, do NCPC, pelo que **SUSPENDO** a exigibilidade da cobrança das custas e honorários ao promovente.

Publique-se, registre-se e Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, data do protocolo eletrônico.

JOSE CELIO DE LACERDA SA
Juiz(a) de Direito